Decreto nº 1900, 02 de março de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÕES – COBRADE (CÓDIGO BRASILEIRO DE DESASTRES) Nº 12100, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, Estado do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cambuci e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil), e:

CONSIDERANDO que, no dia 26/02/2026, ocorreu no Município, uma chuva de **intensidade moderada**, mas perigosa pelo solo já encharcado. E que as fortes chuvas que atingiram a Zona da Mata Mineira (especialmente em Cataguases - MG, onde choveu mais de 104 mm em apenas uma hora, segundo CEMADEN - Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais), elevaram drasticamente o nível do Rio Pomba, cujas águas descem para o Noroeste Fluminense. Sendo que, em **Cambuci**, por volta das 08h do dia 27/02/2026, o Rio Pomba transbordou, afetando diretamente os distritos de Funil e Frecheiras;

CONSIDERANDO que, a situação das chuvas no município foi agravada pelo grande volume de água recebido de municípios à montante, integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Pomba, e que o nível do rio atingiu 143,0 cm acima da cota de transbordo, alcançando a cota de 463,0 cm às 21h do dia 28/02/2026, dados estes obtidos pela Plataforma do Serviço Geológico do Brasil (SACE);

CONSIDERANDO que, como consequência das fortes precipitações, ocorreram inundações em diversas áreas do Município, resultando em **2.629 pessoas** afetadas, dentre as quais **07 desabrigadas** e **122 desalojadas;**

CONSIDERANDO que, o Distrito de Frecheiras ficou totalmente isolado em razão da elevação do nível das águas e da interrupção das vias de acesso;

CONSIDERANDO que, devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parecer Técnico do Órgão de Proteção e Defesa Civil do Município de Cambuci é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **Situação de Emergência Nível II**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações - COBRADE nº 12100,** conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei n° 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens

necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 02 de março de 2026.

Murillo Silva Defanti
Prefeito